Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3532/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13133/2015
PROTOCOLO	: 1612164
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: JUN ITI HADA
INTERESSADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA.
VALOR	: R$ 186.000,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE
É regular a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo n.º 135/2015, celebrado entre o Município de Bodoquena e Enzo Veículos LTDA.

Campo Grande, 10 de outubro de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo –** Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 135/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e Enzo Veículos LTDA., objetivando a aquisição de uma ambulância, tipo “d”, de transporte avançado conforme plano de trabalho CI 127/14 emenda parlamentar, destinada ao hospital Francisco Sales, com valor contratual no montante de R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DS-G.MJMS- 7496/2015 (pp. 122/124).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 138/140 sua Análise, ANA – 15132/2016, opinando pela regularidade e legalidade da execução do Contrato Administrativo n.º 135/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 14483/2016, concluiu pela legalidade e regularidade da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 135/2015.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	186.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	186.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	186.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	186.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	186.000,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 135/2015 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de outubro de 2017.

Conselheira. **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB – MAT
SETAC – LMS/HON